

II EDITAL CULTURA INFÂNCIA

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com alterações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020, pelo pelo Decreto nº 34.518, de 24 de janeiro de 2022, e demais atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **II EDITAL CULTURA INFÂNCIA**.

O presente Edital contém 09 (nove) anexos:

- Proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Formulário de Recurso (Anexo II);
- Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo III);
- Ações de Acessibilidade (Anexo IV);
- Plano de Pesquisa (Anexo V);
- Plano de Curso (Anexo VI);
- Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto (VII);
- Relatório de Execução Final do Objeto (Anexo VIII);
- Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (Anexo IX).

DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1. O **II Edital Cultura Infância** é fundamentado na Lei nº 16.322, de 18 de setembro de 2017, que institui o Plano de Cultura Infância do Ceará, bem como na Constituição Federal de 1988, no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016) e no Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010), que recomendam a necessidade de estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância, de acordo com as seguintes premissas:

- a) Reconhecer as crianças como indivíduos autônomos, cidadãos e detentores de direitos, promovendo a infância como categoria social e cultural;
- b) Respeitar as peculiaridades das diferentes identidades e fases da infância e suas implicações culturais, educacionais, sociais e econômicas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integral da criança por meio da Cultura Infância, nos aspectos físico, mental, ético, estético, político, humano e social;

- d) Destacar a convivência familiar e comunitária por meio da Cultura Infância;
- e) Proporcionar às crianças experiências e interações estéticas, contemplando diferentes manifestações artísticas e culturais;
- f) Valorizar a diversidade cultural da infância cearense.

2. O edital visa atender os seguintes objetivos:

- a) Democratizar o acesso da criança à arte e à cultura de forma equânime, contemplando as diferentes infâncias presentes em todo o território cearense, sem discriminação;
- b) Estimular a participação infantil dentro do setor cultural;
- c) Incentivar produções artísticas e culturais para as crianças, entendendo as artes como meios de experimentação, de socialização intergeracional e de geração de conhecimentos junto às crianças;
- d) Ofertar às crianças bens e serviços artísticos que superem os padrões e modelos impostos pela cultura de massa;
- e) Ampliar as referências artísticas e culturais das crianças;
- f) Criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na Cultura Infância.
- g) Acompanhar e avaliar as políticas públicas para Cultura Infância.

QUE CATEGORIAS POSSO ME INSCREVER?

3. I – CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E FRUIÇÃO

Apoiar projetos de criação, produção, circulação ou fruição de bens e serviços artísticos e culturais para as crianças e/ou com as crianças, entendendo-as como criadoras, produtoras, mediadoras e apreciadoras e estimulando o uso de espaços culturais e logradouros públicos das cidades cearenses que ofereçam condições de ocupação democrática para o exercício do brincar, a convivência intergeracional e familiar, o protagonismo infantil e o usufruto das artes.

II – FORMAÇÃO E PESQUISA

Apoiar o desenvolvimento de pesquisa ou projetos de formação sobre Cultura Infância e suas temáticas convergentes, tendo como objeto infância, artes, arte-educação, gestão cultural e comunicação.

III – MEMÓRIA CULTURAL

Apoiar projetos de valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico do Ceará voltados para a Infância, com ênfase na educação patrimonial, na transmissão do conhecimento dos Mestres da Cultura Tradicional Popular e na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais da Cultura Infância do Ceará.

4. Para efeito deste Edital, considera-se:

CULTURA INFÂNCIA: um fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange direta ou indiretamente a categoria geracional de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, perpassando por toda sua extensão antropológica, sociológica, política, ética,

estética, simbólica, produtiva e econômica e respeitando as peculiaridades das diferentes fases da infância. A criança, dentro desse escopo, é entendida como sujeito histórico-cultural e de direitos com prioridade absoluta, produtor de cultura e capaz de desenvolver suas diversas linguagens. O brincar se destaca como sua principal linguagem e, neste sentido, a criança constrói suas compreensões e significações do mundo e de si própria e interage com outras crianças e com os outros membros da sociedade. De igual relevância, deve-se considerar as manifestações artísticas e culturais produzidas e fruídas pela criança, com a criança e para a criança.

DE QUE FORMA EU POSSO SER CONTEMPLADO?

5. Caso seu projeto seja selecionado e você apresente os documentos necessários em conformidade, receberá o valor de acordo com a categoria inscrita na seleção.
6. Esse valor será repassado em 01 (uma) parcela.
7. A utilização desse valor deverá ser feita dentro da lei, com ética e considerando o melhor custo/benefício.
8. O valor deverá ser aplicado em conta específica dos projetos no banco Bradesco.

O QUE POSSO E O QUE NÃO POSSO FAZER COM ESSE VALOR?

9. O valor deverá ser utilizado exclusivamente para a realização do projeto cultural inscrito e contemplado no II Edital Cultura Infância, podendo ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

I – remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução de atividades relativas ao projeto;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que sejam essenciais à execução do objeto;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tarifas bancárias e serviços como auditoria, assessoria jurídica, assessoria de comunicação, design, tecnologia da informação e contabilidade;

IV – aquisição de bens essenciais à execução do objeto;

V – outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto ou da atividade cultural.

9.1. Você poderá ser remunerado com recursos do projeto aprovado, desde que preste serviços ao projeto e que este serviço esteja previsto no plano aprovado pela SECULT;

10. Esse valor NÃO poderá ser usado para o pagamento das seguintes despesas:

I - remuneração de servidor(a) ou terceirizado(a) diretamente vinculado à SECULT;

II - quaisquer despesas não vinculadas à execução do projeto aprovado.

11. Se você comprar equipamentos ou outros bens móveis com o valor recebido

poderá pedir ao fim do projeto para permanecer com eles após o término da execução, caso esses bens sejam necessários para dar prosseguimento ao projeto ou às suas atividades. Esse pedido deve ser realizado por ofício à SECULT deixando bem claro porque você precisa do bens. O pedido será avaliado, podendo ser aprovado ou não pela SECULT.

12. Nenhum dos bens comprados com o valor recebido no Edital poderá ser usado para ações de caráter pessoal, sendo necessário que todos eles tenham vínculo com a execução do projeto.

QUEM PODE PARTICIPAR?

13. Pode concorrer ao apoio financeiro deste Edital **PESSOA FÍSICA**, cearense nata residente e domiciliada no estado e maior de 18 (dezoito) anos, com atuação comprovada na área cultural, ou qualquer pessoa natural maior de 18 anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há, no mínimo, 02 (dois) anos, com atuação comprovada na área cultural.

13.1. Os interessados poderão inscrever apenas 01 (uma) proposta por categoria.

13.2. Lembramos que não é possível substituir os proponentes após a inscrição!

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

14. Membro da Comissão de Avaliação e Seleção, assim como seu cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, ou seus sócios comerciais;

15. Servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta até o 1º grau.

16. Integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC).

QUE PROJETOS NÃO PODEM SER SELECIONADOS?

17. Não poderá ser selecionado mais de um projeto de um mesmo proponente.

COMO, QUANDO E ONDE ME INSCREVER?

18. Para fazer sua inscrição, você precisará:

- A. Preencher a Ficha de Inscrição;
- B. Apresentar um PROJETO CULTURAL de acordo com os requisitos previstos neste edital;
- C. Apresentar Proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- D. Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- E. Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- F. Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência;
- G. Demais documentos solicitados na ficha de inscrição, de acordo com a linguagem e categoria inscrita.

19. **Período de inscrição.** As inscrições para concorrer ao II Edital Cultura Infância são gratuitas e acontecerão entre os dias **25/01/2022 até às 23h59 do dia 25/02/2022**. NÃO serão aceitas inscrições após esse período.

19.1. As inscrições são exclusivamente online pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

19.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas!

19.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

19.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

19.5. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e engloba o Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura da SECULT, de que trata o art. 31 da Lei nº 13.811/2006, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

19.6. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas através do chat <https://bit.ly/32mYlq9> no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>.

19.7. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

19.8. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a segunda proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

COMO PREPARAR MEU PROJETO?

20. Você deve recolher as informações para o preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO. Atenção: é imprescindível que os campos sejam preenchidos de forma correta.

21. Seu projeto deve ter 4 partes:

A. INFORMAÇÕES INICIAIS:

a) Nome do projeto;

b) Dados do Proponente;

B. CORPO DO PROJETO. Para essa parte, você deve seguir as informações e descrições da ficha de inscrição, seguindo a estrutura:

- a) Apresentação;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos a serem alcançados;
- d) Metas;
- e) Plano de Comunicação;
- f) Ações de democratização;
- g) Ações de Acessibilidade (Anexo IV).

ACESSIBILIDADE - Com a finalidade de garantir os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

Para que as propostas sejam acessíveis, os projetos devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e a compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

C. FICHA TÉCNICA DO PROJETO E CURRÍCULO DOS INTEGRANTES (dos nomes e a função que assumirão no projeto)

Atenção: 1) é obrigatório incluir o currículo de todos os integrantes da ficha técnica.

D. PLANO DE AÇÃO: é a descrição de tudo que o proponente prevê gastar para realizar o projeto. Use o modelo do ANEXO I. Você deverá listar tudo o que será comprado/pago, em que quantidade e por qual valor, organizando em categorias como essas:

- Material de consumo (por exemplo, papel, canetas, tintas);
- Equipamentos (por exemplo, câmera fotográfica, refletores, computadores);
- Transporte (por exemplo, passagens de ônibus, táxi, gasolina);
- Divulgação (por exemplo, impressão de cartazes, panfletos, publicação de livros);
- Locação de espaços e equipamentos (por exemplo, aluguel de espaço, locação de maquinários);
- Recursos humanos (por exemplo, oficineiros, artistas convidados, segurança, etc.);
- Alimentação.

Some o valor de cada categoria e, depois, de todas as categorias, para informar o valor total do projeto.

E. DOCUMENTOS:

- 1) Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação.
- 2) Comprovante de domicílio no Ceará.
- 3) Currículo.

COMO OS PROJETOS SÃO ESCOLHIDOS?

22. As propostas inscritas passam primeiro pela **Habilitação da Inscrição**, etapa de caráter eliminatório realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e da apresentação de toda a documentação exigida na inscrição.

23. Após a Habilitação da Inscrição, os projetos habilitados passarão para a **etapa de Avaliação e Seleção**. A decisão sobre a seleção dos projetos cabe a uma Comissão de Avaliação e Seleção criada para esse fim. A Comissão será composta por, no mínimo 01 (um) servidor da Secult e 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada no formulário de inscrição, da proposta de Plano de Ação (ANEXO I), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos em cada linguagem.

24. As propostas serão analisadas pela Comissão tendo por base os critérios abaixo:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto: Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência; .Projeto com concepção artística inovadora; .Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; .Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	3	0 a 4	12
b) Potencial de impacto na ações de cultura infância e efeito multiplicador: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a política de cultura infância; .Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados –	2	0 a 4	08

<p>profissionais envolvidos e/ou público participante;</p> <p>.Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;</p> <p>.Parcerias e alianças agregadas;</p> <p>.Interações culturais com a comunidade local.</p>			
<p>c) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</p> <p>Aspectos norteadores:</p> <p>.Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto;</p> <p>.Proposta compatível com preços de mercado;</p> <p>.Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.</p>	3	0 a 4	12
<p>d) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto:</p> <p>Aspectos norteadores:</p> <p>.Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;</p> <p>.Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.</p> <p>.Pluralidade no que diz respeito a escolha das temáticas e participantes da equipe técnica, bem como, artistas que comporão o projeto.</p>	2	0 a 4	08
<p>e) Acessibilidade do projeto ao público:</p> <p>Aspectos norteadores:</p> <p>.Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático;</p> <p>.Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual;</p> <p>.Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação;</p> <p>.Realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.</p>	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		48	

24.1. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 24 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

24.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 48 (quarenta e oito) pontos, considerando a soma dos critérios do item 24.

24.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

24.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

24.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do item “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do item “b” e sucessivamente o subitem “c”. Caso persista o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

25. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação (ANEXO I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

26. Em alinhamento ao Plano Estadual de Cultura no que diz respeito a políticas afirmativas, e, no mesmo sentido da Lei Estadual nº 17.432/2021, este edital **reserva, no mínimo, 20% do total de vagas para proponentes indígenas e negros.**

26.1. Em cumprimento às diretrizes do Plano Estadual de Cultura, e dando continuidade ao avanço na implementação de políticas mais sólidas direcionadas a uma agenda afirmativa, serão adotados critérios de pontuação específica para beneficiar população LGBTQIA+, povos originários/ indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades ciganas, comunidades de terreiro de matriz africana e afro-brasileira, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

26.2. Para concorrer à reserva de vagas na condição de pessoa negra, o proponente deverá, no ato da inscrição, anexar a autodeclaração de que é preto(a) ou pardo(a) conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE).

27.3. Proponentes que se autodeclaram negros que tenham se inscrito optando pela reserva de vagas, caso tenham suas propostas selecionadas, serão submetidas ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração. Essa etapa será realizada por comissão específica composta por pessoas qualificadas no campo das políticas afirmativas, a fim de deliberar sobre a aptidão do candidato ao enquadramento na reserva de vagas para proponentes negros. Os selecionados por meio dessa reserva de vagas deverão obrigatoriamente comparecer em data e horário marcados para a realização da banca de heteroidentificação, a qual ocorrerá por meio virtual, sob pena de desclassificação com o não comparecimento. O agendamento desse procedimento será oportunamente informado à proponente por e-mail.

27.4. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este Edital. O enquadramento ou não do proponente na condição de cotista não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

27.5. Para concorrer à reserva de vagas na condição de pessoa indígena, o proponente deverá, no ato da inscrição, apresentar documentação que comprove as informações sobre a etnia declarada na inscrição, a ser anexada no campo apropriado.

27.6. O Edital garantirá que a seleção dos projetos contemple pelo menos 10% de projetos cujas proponentes sejam pessoas com deficiência.

27.7. Fica facultado à Comissão Avaliadora o remanejamento de projetos selecionados considerando a reserva de vagas destinada a pessoas com deficiência, nos seguintes casos:

- a) Quando não acudirem projetos selecionados suficientes cujos proponentes sejam pessoas com deficiência;
- b) Quando os projetos apresentados não obtiverem nota mínima de 24 pontos.

28. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente.

29. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o proponente terá sua proposta desclassificada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

E SE EU NÃO CONCORDAR COM A LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS, SELECIONADOS E/OU COM A BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO?

30. Após a publicação do resultado preliminar das Etapas de Habilitação, de Avaliação e Seleção, bem como do resultado da análise Banca de Heteroidentificação, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação de cada resultado.

30.1. O pedido de recurso deverá ser assinado pelo proponente e conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o email editalculturainfancia@secult.ce.gov.br, em formulário específico (ANEXO II), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

30.2. As Comissões de Habilitação Documental, de Avaliação e Seleção e Banca de Heteroidentificação farão o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

30.3. O resultado do recurso e a lista de classificados das etapas será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

30.4. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

30.5. Não caberá recurso do resultado final.

FUI SELECIONADO!!!! E AGORA?

31. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

32. A assinatura dos TERMOS SIMPLIFICADOS DE FOMENTO CULTURAL e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade e adimplência perante os órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público.

33. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no item anterior.

34. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente do Bradesco, específica, informada pelo proponente.

35. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

PONTOS IMPORTANTES SOBRE A EXECUÇÃO

36. **Execução do projeto.** O projeto deverá ser executado conforme Plano de Ação e proposta de execução aprovados.

37. **Execução financeira do projeto.** O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores e os momentos expressos no Plano de Ação aprovado.

38. Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por transferência bancária. Ao pagar uma pessoa por meio de transferência identificada para a conta dela, você comprova também o destino do dinheiro.

39. Recibos sozinhos só serão aceitos como comprovação de pagamento, sem entrega juntamente com notas fiscais, para pagamento de ajuda de custos ou para o pagamento de prestadores de serviços pontuais. Não podem superar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

40. **Datas das Despesas.** Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da data de recebimento do recurso.

41. **Alterações do projeto.** Caso você precise alterar qualquer coisa no projeto (por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no plano de ação, independente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor total do projeto, devendo essas modificações ser informadas quando da prestação de contas. Caso a alteração supere esse valor, ela dependerá de prévia aprovação da SECULT, sendo vedadas mudanças que prejudiquem o alcance dos objetivos originalmente pactuados.

COMO MEU PROJETO SERÁ MONITORADO E ACOMPANHADO PELA SECULT?

42. Durante o andamento do projeto, a SECULT fará o monitoramento e acompanhamento para assegurar que o projeto cultural está sendo realizado adequadamente conforme o combinado. Para possibilitar as análises necessárias para monitoramento e acompanhamento, será necessário que o proponente entregue um Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAIQ - que deve ser entregue pela pessoa física inicialmente no prazo de 90 (noventa) dias contados da liberação da parcela única de recursos do Termo Simplificado de Fomento Cultural, e, em seguida, a cada 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o prazo final de vigência e de apresentação da Prestação de Contas do Termo Simplificado de Fomento Cultural.

42.1. O Relatório de Avaliação Intermediário do Objeto deverá conter:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento parcial do objeto; e

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados parcialmente, a partir do projeto originalmente pactuado, podendo a comprovação sobre os produtos e

serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, publicações, entre outros.

43. O fiscal do Termo Simplificado de Fomento Cultural terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar e emitir seu parecer sobre o Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto, contados da data de entrega pelo proponente.

44. Caso sejam identificados indícios de irregularidades no monitoramento do objeto do projeto cultural, o fiscal encaminhará diligência à pessoa física para prestação de esclarecimentos ou adoção das medidas saneadoras necessárias, fixando-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias para resposta.

45. No caso de não saneamento das pendências no prazo fixado no caput, a SECULT poderá registrar o proponente como inadimplente, de forma preventiva, podendo ainda, conforme o caso, providenciar a rescisão unilateral do instrumento e exigir a prestação de contas financeira. Com o saneamento das pendências ou irregularidades identificadas, deverá ser imediatamente providenciada a baixa da inadimplência registrada.

45.1. Para acompanhamento da execução física dos projetos poderão ainda ser realizadas fiscalizações no local do projeto pelo fiscal, pelos terceiros contratados ou por outro agente vinculado à SECULT e designado para tanto.

45.2. Para fins de monitoramento, a SECULT poderá ainda realizar encontros com os proponentes para apresentação do andamento dos projetos.

46. Para monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos, a Secult realizará também um encontro com os proponentes, sendo a participação obrigatória.

QUAIS OS COMPROMISSOS IMPORTANTES?

47. Participar de encontros e reuniões de acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos em datas estabelecidas pela SECULT, com risco de não aprovação.

48. **Material de divulgação.** Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult.

48.1. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

49. **Penalidades.** Caso os compromissos assumidos não sejam cumpridos, poderá haver aplicação das penalidades previstas em lei.

49.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção.

COMO É A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

50. Durante e ao final do projeto, vamos precisar saber se você cumpriu seu plano de ação e se gastou o dinheiro conforme registrado no seu orçamento e seguindo as orientações recebidas. Assim, a prestação de contas tem como objetivo comprovar a realização do projeto.

51. Após o final da vigência do Termo Simplificado de Fomento Cultural, o proponente tem 30 (trinta) dias para apresentar prestação de contas que consiste neste momento exclusivamente no **Relatório Final de Execução do Objeto** (conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Cultura).

51.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, publicações, entre outros; e

51.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência do Termo, deverão ser devolvidos à SECULT no mesmo prazo de 30 (trinta) dias referido no item 50.

51.3. O fiscal do Termo Simplificado de Fomento Cultural terá 60 (sessenta) dias para analisar e emitir seu parecer sobre o Relatório Final de Execução do Objeto, contados da data de entrega pelo projeto cultural.

51.4. **ATENÇÃO!** A desnecessidade da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) no Relatório Final de Execução do Objeto NÃO afasta a relevância de que o proponente guarde tais documentos, visto que eles podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto (como descrito no item a seguir) ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

51.5. Após a análise do Relatório Final de Execução do Objeto, o fiscal poderá aprovar o projeto (caso entenda que ele foi realizado conforme pactuado), ou, caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto cultural, será solicitada também a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo:

- I - extrato bancário da conta do Termo Simplificado de Fomento Cultural;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos;
- IV - notas fiscais, no caso de despesas com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V - recibos;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver;
- VII – Declaração de Conformidade da Execução do Objeto;
- VIII - outros documentos hábeis à comprovação do nexo entre os recursos repassados e as despesas executadas.

51.6. Poderão ser realizadas diligências a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante todo o processo de análise da prestação de contas do projeto cultural (tanto na fase do Relatório Final de Execução do Objeto quanto, se houver, na fase do Relatório de Execução Financeira), devendo ser concedido ao proponente prazo de 15 (quinze) dias para resposta, prorrogável por igual prazo, se houver apresentação e aprovação de solicitação fundamentada.

51.7. A SECULT apreciará a prestação final de contas apresentada pelo projeto cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência.

51.8. A prestação de contas será considerada irregular (ou seja, reprovada!) nos casos de omissão no dever de prestar contas; de descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados; de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e de desfalque ou desvio dos valores repassados.

51.9. Se constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o proponente será notificado para saneamento das pendências. Caso os problemas não sejam corrigidos, será providenciada a inscrição do proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará - CADINE e a abertura de processo de tomada de contas especial para apurar eventuais valores a serem devolvidos.

51.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para sanar as pendências por meio de realização de atividades culturais compensatórias, a critério da SECULT, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

E SE EU TIVER DÚVIDAS?

52. Mais informações sobre este Edital podem ser obtidas no email editalculturainfancia@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6740 e 3101-6763.

OUTRAS INFORMAÇÕES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

53. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa **421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE**, que disponibilizará valor total de R\$ 1.429.040,00 (hum milhão quatrocentos e vinte nove mil e quarenta reais), sendo R\$ 1.410.800,00 (hum milhão quatrocentos e dez mil e oitocentos reais) para pagamento de projetos selecionados, R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais) para custeio da Comissão de Avaliação e Seleção.

53.1. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes linguagens:

Categoria	Número de projetos apoiados	Valor de apoio por projeto	Valor de apoio por categoria
I - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E FRUIÇÃO	12	R\$ 46.290,00	R\$ 555.480,00
	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
II – PESQUISA E FORMAÇÃO	08	R\$ 44.415,00	R\$ 355.320,00
III - MEMÓRIA CULTURAL	04	R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,00
TOTAL	36	R\$ 1.410.800,00	

53.2. Programa: 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

Objetivo: Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.

53.2.1. Público alvo: Artistas, produtores, agentes culturais, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica (LGBTs, Crianças, Pessoas com Deficiência e Idosos), professores, alunos e empreendedores culturais.

53.2.2. Este edital será executado na seguinte ação orçamentária, em acordo com a LOA Nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021:

Iniciativa: 421.1.03. Promoção do fomento, difusão e circulação das iniciativas artísticas e culturais.

Ação: 18500 - Promoção do Fomento à Cultura.

53.3. De acordo com o art. 15 da Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos neste Edital devem ser destinados a propostas advindas do interior do estado, independentemente de sua categoria.

53.3.1. Havendo insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias em alguma das linguagens, a Comissão de Avaliação e Seleção da mesma poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e a paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

54. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

54.1. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

55. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons bysa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt/>).

56. Se, no período de execução deste Edital e/ou de seus projetos, a realização das ações conforme inicialmente previstas ficar inviabilizada em decorrência da pandemia de COVID-19, os trâmites do Edital e os projetos apoiados poderão ser adaptados, de acordo com diretrizes estabelecidas pela SECULT, para formatos que sejam coerentes com as limitações do período e com as determinações do Governo do Estado do Ceará.

56.1. Tais possíveis adaptações englobam, mas a isto não se limitam, a possibilidade de que os Termos Simplificados de Fomento Cultural sejam assinados unilateralmente, caso esteja inviabilizada a assinatura de forma presencial, nos termos dos subitens a seguir:

56.1.1. No ato da inscrição, os proponentes devem indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

56.1.2. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

56.1.3. A assinatura unilateral dos Termos será medida de exceção necessária à proteção dos proponentes e da equipe da SECULT/CE.

56.1.4. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

57. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2022.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura